

N. 11/2023/ACSS/DGS  
DATA: 2023-06-01

## CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Unidades prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde

### ASSUNTO: [Registo e atribuição de Número de Utente ao Recém-Nascido no Registo Nacional de Utentes - Condições Extraordinárias](#)

Através do Despacho nº 6744/2016 da Presidência do Conselho de Ministros, de 23 de maio, é criado um programa de simplificação administrativa no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil, que pretende aproximar o Sistema de Saúde ao cidadão beneficiando do avanço das tecnologias de informação. Assim sendo, o projeto Nascer Utente permite a inscrição do recém-nascido no Registo Nacional de Utente (RNU), procedendo-se à atribuição do respetivo Número de Utente que se designa atualmente de Número Nacional de Utente (NNU), a constar do Cartão do Cidadão e de médico de família.

Desde 1 de junho de 2016, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) asseguram a inscrição dos recém-nascidos através do registo no RNU e inscrição numa unidade de saúde de Cuidados de Saúde Primários, após o seu registo civil por via do processo Nascer Cidadão. Nas situações excecionais em que não se verifique possibilidade de registo civil do recém-nascido antes da alta da maternidade, define-se um procedimento extraordinário que, no superior interesse da criança, assegure que **nenhum recém-nascido tenha alta hospitalar sem registo no RNU e sem atribuição de Número Nacional de Utente**. As crianças cujos progenitores se encontram em situação irregular de residência deverão igualmente ser registadas no RNU, não resultando desse facto nenhum prejuízo para os progenitores.

Assim, a título extraordinário, sempre que não for possível o registo civil do recém-nascido por via do processo Nascer Cidadão até ao momento da alta, os **estabelecimentos de cuidados de saúde do SNS terão de proceder obrigatoriamente a:**

1. **Registo do Recém-Nascido no webRNU** (preenchimento da ficha de Utente), com os dados mínimos obrigatórios determinados pelo Despacho n.º 1668/2023, de 2 de fevereiro para a **atribuição do Número Nacional de Utente** e inscrição numa unidade de saúde de Cuidados de Saúde Primários;

2. Emissão da **Declaração da Maternidade a todos os recém-nascidos, da qual passará a constar o NNU que, no caso de cidadão de nacionalidade portuguesa, será integrado**, no futuro Cartão de Cidadão a ser emitido pelo Instituto de Registos e Notariado (IRN).

O registo do Recém-Nascido no RNU e atribuição de NNU, deve assegurar a identidade unívoca do Recém-Nascido e a fiabilidade do registo no RNU, pelo que:

a) Da **Declaração da Maternidade** deve constar:

- Nome da mãe;
- Data, dia, hora do nascimento do Recém-Nascido;
- Identificação da Instituição onde ocorreu o nascimento;
- Nome e sexo do Recém-Nascido;
- Número Nacional de Utente do Recém-Nascido.

b) No momento da Declaração do Nascimento, deverá ser apresentado junto do IRN, a Declaração da Maternidade onde o parto ocorreu (emitida pela unidade de saúde e assinada pelos respetivos Serviços), que irá comprovar o nascimento do Recém-Nascido (local, dia e hora), identificar os seus progenitores (pode ser só possível identificar a mãe) e o Recém-Nascido (nome, sexo, data-nascimento, naturalidade) e indicar o Número Nacional de Utente do Recém-Nascido atribuído pelos serviços de saúde.

3. **Emissão da notícia de nascimento digital** através do Número Nacional de Utente do Recém-Nascido nos termos da Norma 013/2015, de 01/07/2015.



O Presidente do Conselho Diretivo

(Victor Herdeiro)

A Diretora-Geral da Saúde

(Graça Freitas)